

Aula 00

*CGU (Auditor - Área de Correição) Passo
Estratégico de Direito Penal - 2021
(Pré-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

08 de Janeiro de 2021

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?.....	2
Análise Estatística	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta Estratégica.....	10
Questões Estratégicas	11
Lei Penal no Espaço.....	12
Lei Penal no Tempo.....	13
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento.....	18
Perguntas.....	18
Perguntas com Respostas	19
Lista de Questões Estratégicas.....	22
Gabarito	25
Conclusão	26
Referências Bibliográficas	27



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da área Fiscal e de Controle da banca CESPE/CEBRASPE, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal

% de cobrança em provas anteriores

Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	27,19%
Dos crimes contra a Fé Pública	17,55%
Teoria do Crime	16,66%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	8,78%
Da Aplicação da lei penal	7,89%
Princípios	5,26%
Da culpabilidade	4,39%
Dos crimes praticados por particular contra a	3,51%



Adm.	
Do concurso de pessoas	2,63%
Das Penas	2,63%
Dos crimes contra o patrimônio	1,75%
Da Ação Penal	0,88%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	0,88%
Da extinção da punibilidade	0%
Dos crimes contra a pessoa	0%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Lei Penal no tempo	3,51%
Lei Penal no espaço	3,51%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maior parte das questões sobre o assunto diz respeito à literalidade dos artigos 1º a 12 do Código Penal. Assim, o mais importante aqui é ler e reler os artigos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos:

Lei Penal no espaço: aqui as bancas costumam cobrar a letra de lei. Portanto, a melhor maneira de acertar as questões é DECORAR os artigos do CP, especialmente o artigo 6º, que é o que mais aparece nas provas de direito penal!

Lugar do Crime: O Código Penal adota a **Teoria da Ubiquidade** para explicar o local em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 6º:

Art. 6º- Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como** onde se produziu ou deveria produzir-se **o resultado**.

Isto é, lugar do crime é tanto o local em que foi praticada a **conduta** (omissiva ou comissiva) quanto o local em que se produziu o **resultado**.

Podemos citar como exemplo o caso em que o agente efetua disparos de arma de fogo contra a vítima no Brasil, mas ela só falece na Bolívia. Adotando-se a **Teoria da Ubiquidade**, chegaremos à conclusão de que o **LUGAR** do crime pode ser tanto o Brasil quanto a Bolívia.

Princípio da Territorialidade: É a regra no direito penal brasileiro: aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. O § 1º, do artigo 5º, do CP, definiu o território brasileiro por extensão, onde também será aplicada a lei penal brasileira.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem,



respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Princípio da Extraterritorialidade: Consiste na aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. Pode ser condicionada ou incondicionada.

Extraterritorialidade Incondicionada (artigo 7º, inciso I, do CP, c/c §1º)

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



Nesses casos o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Extraterritorialidade Condicionada (artigo 7º, inciso II, do CP, c/ §§ 2º e 3º)

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil.



Aplica-se a lei brasileira nesses casos, desde que reunidas as seguintes condições:

- (i) o agente entrar no território nacional;
- (ii) ser o fato punível também no país em que o crime foi praticado;
- (iii) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- (iv) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- (v) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;
- (vi) não foi pedida ou negada a extradição e
- (vii) houve requisição do Ministro da Justiça.

Lei Penal no Tempo: Neste tópico é importante ler e reler os dispositivos do Código Penal, pois quando aparecem em provas as bancas normalmente cobram a letra da lei.

O Código Penal adota a **Teoria da Atividade** buscando explicar o momento em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 4º:

Art. 4º- Considera-se praticado o crime no **momento** da **ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado.”

Lugar do crime (Artigo 6º, do CP)	Tempo do crime (Artigo 4º, do CP)
Teoria da Ubiquidade	Teoria da Atividade
Considera-se praticado o crime no LUGAR da ação ou omissão , bem como no LUGAR do resultado .	Considera-se praticado o crime no MOMENTO da ação ou omissão ,

Dica:

Lugar = U biquidade	"LUTA"
Tempo = A tividade	



Conflito de leis penais no tempo: No que diz respeito ao **conflito de leis penais no tempo** vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

- Regra: **tempus regit actum**: aplica-se a lei penal em vigor na data da prática da conduta.
- Exceção: **lei penal benéfica**: é dotada de ultratividade (consiste na aplicação da lei penal a fatos ocorridos após sua revogação).

A lei penal benéfica subdivide-se em:

1) Novatio legis in melius: trata-se de nova lei que, de qualquer modo, favorece o agente. Está prevista no artigo 2º, § único, do CP. Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso, tornando o fato atípico.

Está prevista no artigo 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

Continuidade típico-normativa/Princípio da continuidade normativa: Ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.



Exemplo recente da aplicação do P. da continuidade normativa ocorreu com a revogação do artigo 214, do CP (tipificava o crime de atentado violento ao pudor), sendo que a conduta passou a ser tipificada como crime de estupro, previsto no artigo 213, do CP.

Obs: Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Também conhecida como "**neocriminalização**", só pode atingir situações consumadas após sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

A lei penal benéfica é dotada de extratividade, que se subdivide em:

Retroatividade

A lei posterior mais benéfica aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei anterior (mais gravosa).

Ultratividade

A lei posterior será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei anterior aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei posterior.



Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Atenção: A Súmula nº 711 do STF aparece constantemente em provas de concurso, especialmente em questões formuladas pela banca CESPE. Portanto, fiquem atentos!

Importante também a previsão do artigo 3º, do CP, que trata das leis penais excepcionais e temporárias. Quanto ao ponto, destaca-se que são dotadas de ultratividade, isto é, continuam aplicáveis mesmo após a revogação.



Normalmente as provas cobram a literalidade do artigo 3º, narrando um caso de lei temporária ou excepcional com vigência expirada. Nesses casos, o aluno deve aplicar a ultratividade da lei penal, desde que os fatos tenham ocorrido ainda durante a vigência da lei temporária ou excepcional.

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Além disso, vale a pena a lembrança de que a sentença penal estrangeira pode ser homologada no Brasil, nos termos do artigo 9º, do CP, para:

- i. obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
- ii. sujeitá-lo a medida de segurança.

Por fim, outro artigo que de vez em quando aparece em questões de múltipla escolha é o artigo 10, do CP, que trata da contagem do prazo penal. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para os artigos 4º e 6º, do CP, que tratam, respectivamente, do tempo e lugar do crime. As provas costumam cobrar a diferença entre eles, bem como a teoria aplicada a cada um: Teoria da Atividade e Teoria da Ubiquidade, respectivamente.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Além disso, a Súmula nº 711 do STF costuma aparecer bastante em provas, razão pela qual apostamos nela também!

Vejamos novamente os dispositivos legais:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

SÚMULA Nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Aplicação da Lei Penal”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

Lei Penal no Espaço

1. (2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação a lugar do crime e territorialidade e extraterritorialidade da lei penal, conforme previstos no CP, assinale a opção correta.

- a) Nos crimes tentados, o lugar do crime será onde o agente pretendia que tivesse ocorrido a consumação do delito.
- b) Nos crimes conexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, devendo cada crime ser julgado pela legislação penal do país em que for cometido.
- c) No concurso de pessoas, o lugar do crime será somente aquele em que ocorrerem os atos de participação ou coautoria, independentemente do local do resultado.
- d) No crime continuado, somente será aplicada a lei nacional quando todos os fatos constitutivos tiverem sido praticados em território brasileiro, por se tratar de delito unitário.
- e) Nos crimes complexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, mesmo que o delito-meio tenha sido cometido em território brasileiro.

Comentários

Várias teorias buscaram estabelecer o lugar do crime em âmbito penal, dentre as quais se destaca a Teoria da Ubiquidade.

De acordo com a Teoria da Ubiquidade, lugar do crime é tanto aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto aquele em que se produziu o resultado. Está prevista no artigo 6º, do CP:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.



Entretanto, apesar de adotada pelo CP, essa teoria não se aplica aos crimes conexos, vez que esses crimes não constituem uma unidade jurídica, sendo vários crimes relacionados entre si. Nesse caso, cada crime deve ser processado e julgado no país em que for cometido.

GABARITO: LETRA B.

Lei Penal no Tempo

2. (2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA

Em relação à lei penal no tempo e à irretroatividade da lei penal, é correto afirmar que à lei penal mais

- a) severa aplica-se o princípio da ultra-atividade.
- b) benigna aplica-se o princípio da extra-atividade.
- c) severa aplica-se o princípio da retroatividade mitigada.
- d) severa aplica-se o princípio da extra-atividade.
- e) benigna aplica-se o princípio da não ultra-atividade.

Comentários

A extra-atividade da lei penal abrange tanto a retroatividade quanto a ultra-atividade.

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade a lei penal mais benéfica retroage para beneficiar o réu. A retroatividade possui previsão tanto no artigo 5º, inciso XL, da CF/88, quanto no artigo 2º, § único, do CP:

Art. 5º, XL, CF/88: “A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) ULTRA-ATIVIDADE: Ocorre quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência.

No caso da questão foi aplicada a retroatividade da lei penal, espécie do gênero extra-atividade.

GABARITO: LETRA B.



3. (2018 – CESPE – PC/MA– ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

Comentários

Quando o fato é típico e lei posterior suprime o tipo penal ocorre a abolitio criminis. Nesses casos, como se trata de lei penal mais benéfica, vai retroagir de modo a beneficiar o agente.

GABARITO: LETRA A.

4. (2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

Comentários

Cuidado com a justificativa da questão. O juiz, de fato, terá que aplicar a lei X ao caso concreto. Mas não por causa da aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, mas sim, com fundamento na ultratividade da lei mais benéfica.



Segundo tal princípio, a lei mais benéfica, ainda que revogada posteriormente, será aplicada aos fatos cometidos durante sua vigência.

GABARITO: ERRADA.

5. (2016 – CESPE – PC/PE- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Um crime de extorsão mediante sequestro perdura há meses e, nesse período, nova lei penal entrou em vigor, prevendo causa de aumento de pena que se enquadra perfeitamente no caso em apreço.

Nessa situação hipotética,

- a) a lei penal mais grave não poderá ser aplicada: o ordenamento jurídico não admite a *novatio legis in pejus*.
- b) a lei penal menos grave deverá ser aplicada, já que o crime teve início durante a sua vigência e a legislação, em relação ao tempo do crime, aplica a teoria da atividade.
- c) a lei penal mais grave deverá ser aplicada, pois a atividade delitiva prolongou-se até a entrada em vigor da nova legislação, antes da cessação da permanência do crime.
- d) a aplicação da pena deverá ocorrer na forma prevista pela nova lei, dada a incidência do princípio da ultratividade da lei penal.
- e) a aplicação da pena ocorrerá na forma prevista pela lei anterior, mais branda, em virtude da incidência do princípio da irretroatividade da lei penal.

Comentários

A resposta à questão estava na Súmula nº 711 do STF: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

Importante diferenciar crimes permanentes de crime continuado. Crimes permanentes são aqueles cujo momento consumativo se prolonga no tempo. Crime continuado ocorre quando vários crimes são cometidos em continuidade delitiva.

Se, durante a permanência ou continuidade delitiva, entrar em vigor nova lei, ainda que mais gravosa, ela se aplicará ao caso concreto, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 711 do STF.

GABARITO: LETRA C.



6. (2016 – CESPE - PC/GO- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Considerando os princípios constitucionais e legais informadores da lei penal, assinale a opção correta.

- a) Por adotar a teoria da ubiquidade, o CP reputa praticado o crime tanto no momento da conduta quanto no da produção do resultado.
- b) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.
- c) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.
- d) A *novatio legis in mellius* só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.
- e) Ainda que se trate de crime permanente, a *novatio legis in pejus* não poderá ser aplicada se efetivamente agravar a situação do réu.

Comentários

Tanto a retroatividade quanto a ultratividade da lei penal são assuntos relacionados ao conflito de leis penais no tempo.

Em regra, a lei penal somente se aplica a fatos praticados sob sua vigência (atividade), mas existem exceções:

- 1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade, aplica-se uma lei a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.
- 2) ULTRATIVIDADE: A ultratividade significa a aplicação de uma lei mesmo depois de sua revogação.

A *novatio legis in mellius* (lei penal mais benéfica), considerando que ela beneficia o agente que praticou o fato criminoso, sempre vai retroagir para beneficiar o réu, atingindo fatos anteriores à sua entrada em vigor, mesmo que já revogada por outra lei mais gravosa.

É o que dispõe a CF, no artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Além disso, a lei penal já revogada será aplicada após sua revogação, quando o fato for praticado sob sua vigência e ela for sucedida por lei mais gravosa (ultratividade).



GABARITO: LETRA C.

7. (2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

Comentários

A extra- atividade da lei penal abrange tanto a retroatividade quanto a ultra-atividade.

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade a lei penal mais benéfica retroage para beneficiar o réu. A retroatividade possui previsão tanto no artigo 5º, inciso XL, da CF/88, quanto no artigo 2º, § único, do CP:

Art. 5º, XL, CF/88: “A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) ULTRA-ATIVIDADE: Ocorre quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência.

No caso da questão foi aplicada a ULTRA-ATIVIDADE da lei penal, espécie do gênero extra-atividade.

GABARITO: ERRADA .



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?
2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?
3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?
4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.
5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.



6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.
7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.
8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.
9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.
10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

Perguntas com Respostas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao tempo do crime, segundo a qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?

O código Penal, no que se refere ao lugar do crime, adotou a Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista, segundo a qual considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?



A abolitio criminis está prevista no artigo 2º, caput, do CP, e consiste na descriminalização de uma conduta por lei superveniente.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Quando a lei revoga um tipo penal e o insere dentro de outro dispositivo ocorre o que se chama de continuidade típico-normativa, ou seja, o fato continua sendo considerado crime, mas está inserido em outro dispositivo penal.

Um bom exemplo da aplicação do Princípio da continuidade normativa ocorreu com os crimes sexuais. O crime de atentado violento ao pudor, antigamente previsto no artigo 214 do CP, foi revogado pela Lei nº 12.015/2009 **e inserido no artigo 213** sob o rótulo de estupro. Não ocorreu a abolitio criminis, vez que a conduta continua sendo considerada ilícito penal, mas agora inserida em outro dispositivo.

4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.

O entendimento tanto do STF, quanto do STJ, é pela proibição de cumulação de leis, adotando-se a Teoria da Ponderação Unitária ou Global, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.

A competência para a homologação da sentença estrangeira é do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do artigo 105, inciso I, "i", da CF/88.

6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.

Aplica-se a lei penal brasileira ao crime de tráfico de pessoas com fundamento no artigo 7º, inciso II, "a", do CP, que trata do Princípio da Justiça Universal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:



II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir

Nesses casos a lei penal brasileira será aplicada independentemente da nacionalidade do agente, bastando previsão em Tratado ou Convenção Internacional dos quais o Brasil seja signatário.

7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.

Trata-se de caso de aplicação da lei penal brasileira, segundo dispõe o artigo 7º, inciso I, "d", do CP, já que se trata de agente domiciliado no Brasil.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.

O Princípio da Proteção/Defesa Real está previsto no artigo 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP. Nesses casos, aplica-se a lei brasileira desde que haja ofensa a bem jurídico nacional, pouco importando a nacionalidade do agente e o local do delito.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.

Nos casos de crimes permanentes ou continuados, a lei penal mais grave aplicar-se-á a tais crimes, desde que sua vigência seja anterior à cessação da permanência ou continuidade.

Súmula nº 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência."

10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

De acordo com o Princípio da Territorialidade aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Quanto ao ponto, dispõe o artigo 5º, § 1º, do CP, que "Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, **bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.**"

Logo, a lei penal brasileira será aplicada ao crime cometido por Sérgio.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação a lugar do crime e territorialidade e extraterritorialidade da lei penal, conforme previstos no CP, assinale a opção correta.

- a) Nos crimes tentados, o lugar do crime será onde o agente pretendia que tivesse ocorrido a consumação do delito.
- b) Nos crimes conexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, devendo cada crime ser julgado pela legislação penal do país em que for cometido.
- c) No concurso de pessoas, o lugar do crime será somente aquele em que ocorrerem os atos de participação ou coautoria, independentemente do local do resultado.



d) No crime continuado, somente será aplicada a lei nacional quando todos os fatos constitutivos tiverem sido praticados em território brasileiro, por se tratar de delito unitário.

e) Nos crimes complexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, mesmo que o delito-meio tenha sido cometido em território brasileiro.

2. (2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA

Em relação à lei penal no tempo e à irretroatividade da lei penal, é correto afirmar que à lei penal mais

- a) severa aplica-se o princípio da ultra-atividade.
- b) benigna aplica-se o princípio da extra-atividade.
- c) severa aplica-se o princípio da retroatividade mitigada.
- d) severa aplica-se o princípio da extra-atividade.
- e) benigna aplica-se o princípio da não ultra-atividade.

3. (2018 – CESPE – PC/MA– ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

4. (2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.



Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

5. (2016 – CESPE – PC/PE- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Um crime de extorsão mediante sequestro perdura há meses e, nesse período, nova lei penal entrou em vigor, prevendo causa de aumento de pena que se enquadra perfeitamente no caso em apreço.

Nessa situação hipotética,

- a) a lei penal mais grave não poderá ser aplicada: o ordenamento jurídico não admite a *novatio legis in pejus*.
- b) a lei penal menos grave deverá ser aplicada, já que o crime teve início durante a sua vigência e a legislação, em relação ao tempo do crime, aplica a teoria da atividade.
- c) a lei penal mais grave deverá ser aplicada, pois a atividade delitiva prolongou-se até a entrada em vigor da nova legislação, antes da cessação da permanência do crime.
- d) a aplicação da pena deverá ocorrer na forma prevista pela nova lei, dada a incidência do princípio da ultratividade da lei penal.
- e) a aplicação da pena ocorrerá na forma prevista pela lei anterior, mais branda, em virtude da incidência do princípio da irretroatividade da lei penal.

6. (2016 – CESPE - PC/GO- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Considerando os princípios constitucionais e legais informadores da lei penal, assinale a opção correta.

- a) Por adotar a teoria da ubiquidade, o CP reputa praticado o crime tanto no momento da conduta quanto no da produção do resultado.
- b) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.



c) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.

d) A *novatio legis in mellius* só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.

e) Ainda que se trate de crime permanente, a *novatio legis in pejus* não poderá ser aplicada se efetivamente agravar a situação do réu.

7. (2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei

GABARITO



1. LETRA B
2. LETRA B
3. LETRA A

4. ERRADA
5. LETRA C
6. LETRA C

7. ERRADA



CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora JuspodiVum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora JuspodiVum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.